

PARECER TÉCNICO COREN-MA-CPE 02/2015

ASSUNTO: Limpeza da geladeira de guarda de medicamentos e bancada de preparo de medicação.

1. Do fato

Solicitação de parecer ao COREN MA da equipe de Enfermagem (Enfermeira, Técnico e Auxiliar de Enfermagem) a respeito da responsabilidade por realizar a limpeza da geladeira de medicamentos e de superfícies dos postos de medicação nas Unidades Hospitalar.

2. Da Fundamentação e análise

Em face ao exposto, ENTENDE-SE QUE, cabe á equipe de enfermagem exercer ações junto aos aspectos técnicos voltados aos imunobiológicos, e medicamentos específicos guardados em geladeiras bem como a administração destes acompanhada da supervisão do enfermeiro devido ao monitoramento da conservação dos imunobiológicos/medicamentos. Portanto, cabe a Secretaria Municipal de Saúde oferecer condições para que o enfermeiro assuma, de fato, a responsabilidade técnica por essa área do cuidado, sob pena de ter a qualidade dos serviços de vacinação/medicação comprometida.

As atividades de higiene, limpeza e desinfecção sempre foram preconizadas na prática assistencial dos profissionais da saúde e só ganharam tal importância diante da altíssima transmissibilidade da doença, colocando os profissionais mais alertas e conscientes da necessidade de respeitar tais normas e orientar os pacientes”.

A equipe de enfermagem tem como funções: Manter a ordem e a limpeza da sala onde evidencia-se que as recomendações previstas no Manual de Rede de Frio não estão em conformidade com a prática de conservação de vacinas do município.

Onde zelar pela limpeza e colaborar para a organização da unidade, posto de enfermagem, enfermarias e demais locais de trabalho; organizar medicamentos e materiais de uso de cliente e do posto de enfermagem.

A limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para a sensação de bem-estar, segurança e conforto dos pacientes, seus familiares e profissionais nos serviços de saúde. Corrobora também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, com redução do número de microrganismos e apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços (APECIH, 2010).

O ambiente é apontado como importante reservatório de microrganismos nos serviços de saúde, especialmente os multirresistentes. A presença de matéria orgânica favorece a proliferação de microrganismos e, ainda, o aparecimento de insetos, roedores e outros, que podem veicular microrganismos nos serviços de saúde. Dessa forma, o aparecimento de infecções nos ambientes de assistência à saúde pode estar relacionado ao uso de técnicas incorretas de limpeza e desinfecção de superfícies e manejo inadequado dos resíduos em serviços de saúde (TORRES; LISBOA, 2007).

Assim, a limpeza consiste na remoção, por meios mecânicos e/ou físicos, da sujidade depositada nas superfícies inertes que constituem um porte físico e nutritivo para os microrganismos.

3 Conclusão

CONCLUI-SE QUE a limpeza da geladeira de medicamentos poderá ser atribuída ao profissional do serviço de limpeza, profissional de enfermagem, farmácia ou laboratório podendo variar de acordo com a área e as características do

local onde a limpeza será realizada, além do modelo de gestão em vigor aplicado ao serviço em questão.

Orienta-se, também, que a equipe, assim como qualquer outro profissional deverá estar capacitado para assumir tais procedimentos, visto se tratar de procedimentos de responsabilidade, envolvendo a qualidade final do medicamento, havendo necessidade de conhecimento técnico científico, diminuindo riscos de complicações ao paciente.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

APECIH. **Limpeza, Desinfecção de Artigos e Áreas Hospitalares e Antissepsia.** Prefeitura Municipal de São José do Rio Branco-SP. 2ª edição revisada, 2010.

Brasil. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986 Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm>. Acesso em: 02 Dez. 2015.

Brasil. **Decreto nº 94.406,** de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

TORRES, S.; LISBOA, T. **Gestão dos Serviços de Limpeza, Higiene e Lavanderia em Estabelecimentos de Saúde.** São Paulo: Sarvier, 3 ed., 2008

Márcia Cristina Aguiar Mendes Machado
Conselheira Efetiva
Coren MA 83975-ENF

Denise C. Machado Cortez
Coordenadora da CPE
Coren MA 103755-ENF